



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Depto. Administração

LEI Nº 3.792, DE 12 DE ABRIL DE 1.999.

Câmara Municipal de Assis	
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS	
Número <u>632</u>	Data <u>13/04/99</u>
Horário <u>10:40</u>	
Responsável <u>[assinatura]</u>	

Dá nova redação ao Artigo 1º da Lei nº 3.731, de 27 de agosto de 1.998, que dispõe sobre prazo para regulamentação de lotes com menos de 125 m², junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Assis (Código de Parcelamento de Solo em Geral do Município de Assis - Lei nº 2.092, de 22/04/81, alterada pela Lei nº 2.094, de 03/07/81).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º -** *Dá nova redação ao Artigo 1º da Lei nº 3.731, de 27 de agosto de 1.998:*
"Artigo 1º - Ficam autorizados os proprietários de lotes urbanos com área inferior a 125 m², e com testada mínima de 1,00 (um) metro para um período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da aprovação desta Lei, procederem ao desmembramento de seus imóveis e respectivas regularizações junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Assis".
- Art. 2º -** *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*
- Art. 3º -** *Revogam-se as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Assis, em 12 de abril de 1.999.


ROMEU JOSÉ BOLFARINI
PREFEITO MUNICIPAL


JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

*Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos,
em 12 de abril de 1999.*


JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos